



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-002-PMVX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO RAMAL DOS COCOS E EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU.

Trata-se de Impugnação ao Edital de Concorrência nº 3/2021-002-PMVX, apresentado pela empresa **ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ sob nº 11.222.077/0001-22, tempestivamente, em que pretende a impugnante a revisão dos termos do edital nas exigências da Qualificação Técnica, uma vez que o instrumento convocatório exige no subitem 11.4.6 – Comprovação de capacitação técnico-operacional para o objeto desta licitação.

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando o item “**9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - 9.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis”.

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Nota-se que a apresentação da impugnação foi realizada pelo impugnante em 19/11/2021. Assim, considerando que o encaminhamento da impugnação ocorreu dentro do prazo legal, a impugnação apresentada é tempestiva.

II – DA ANÁLISE DO EDITAL

Passando a análise do mérito, quanto aos pontos levantados/Impugnados pelo interessado, conforme o posicionamento da área demandante do objeto e da Comissão Permanente de Licitação deste Município tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

Em análise ao pedido de impugnação da empresa mencionada acima, no que se refere ao item “11.4.6”, como disposto no edital:

11.4.6 – Comprovação de capacitação técnico-operacional para o objeto desta licitação, através da apresentação de no máximo dois atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa licitante (operacional), devidamente registrado no CREA, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
Setor de Licitações e Contratos



o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme a seguir:

Item	Descrição	Und	Quant.	Qtd Mínima
1	SERVIÇOS PRELIMINARES DA OBRA			
1.1	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m ²	12	--
1.2	Licenças e taxas da obra (acima de 500m ²)	CJ	1	--
1.3	Barracão de madeira/almojarifado	m ²	48	--
1.4	Container refeitório 12.12x2,44x2,57 c/5 mesas/bancos/pia	Mês	12	--
1.5	Container escritório 6,05x2,44x2,57 com acabamento em PVC	Mês	12	--
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			
2.1	Encarregado geral de obras com encargos complementares	Mês	12	--
2.2	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	Mês	12	--
2.3	Vigia noturno com encargos complementares	H	4.320	--
3	TERRAPLENAGEM			
3.1	Serviços Preliminares			
3.1.1	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras.af_05/2018	m ²	24.160,50	--
3.1.2	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 6 m ³ - carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m ³ / 128 HP) e descarga livre (unidade: m ³). Af_07/2020	m ³	24.160,50	--
3.1.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana em leito natural (unidade: m ³ km). Af_07/2020	M3XKM	120.803	--
3.2	Base Sub-base			
3.2.1	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso. Af_11/2019	m ²	123.900	50%
3.2.2	Execução e compactação de sub base para pavimentação de solo estabilizado granulometricamente sem mistura de solos	M ³	24.160,50	50%
3.2.3	Execução e compactação de base para pavimentação de solo estabilizado granulometricamente sem mistura de solos	M ³	24.160,50	50%
3.2.5	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 6 m ³ - carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m ³ / 128 hp) e descarga livre (unidade: m3). Af_07/2020	m ³	56.374,50	--
3.2.6	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana em leito natural (unidade: txkm). Af_07/2020	TXKM	1.409.363	--
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
4.1	Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30. Af_11/2019	m ²	123.900	50%
4.2	Pavimentação asfáltica em CAP SEAL e= 3,0 cm (Tratamento Superficial Triplo (TST), com emulsão asfáltica RR-2C, polimerizada com 3,5% de polímero SBR + Micro-revestimento asfáltico a frio, com emulsão asfáltica RC-1C polimerizada, com espessura de 1,0 cm)	m ²	123.900	50%

Em relação a solicitação da comprovação de capacitação técnico-operacional, destacamos que a mesma não fere os princípios basilares da licitação, bem como, não restringe a competitividade, haja vista, que qualquer licitante que tenha aparelhamento consegue obter essa qualificação, e por considerar uma obra de maior complexidade, houve a necessidade de tal exigência.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação mais vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz da legislação aplicável, decido conhecer parcialmente a impugnação, para no mérito, declarar PROCEDENTE OS TERMOS IMPUGNADOS, resolve que as exigências do **subitem** "11.4.6", será suprimida, a fim de ampliar a concorrência.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
Setor de Licitações e Contratos



Desta forma, considerando que as razões da impugnação foram aceitas parcialmente e não afetaram as condições e elaboração das propostas comerciais. Esta Comissão Permanente de Licitação corroborando com a área técnica, mantém inalteradas as demais condições e prazos exigidos no edital, uma vez que se encontra em consonância com a legalidade.

Vitória do Xingu – PA, 23 de novembro de 2021.

MARCELO ANDOKE
Presidente da CPL – Decreto n.º 027/2021